

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.301, DE 2012

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

Visa a proposição em epígrafe a instituir que, para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, seja adotado critério objetivo – a saber, o volume, em metros cúbicos, consumido por cada outorgado – para determinar menor custo para os que fizerem uso mais consciente desses recursos naturais.

Sustenta o nobre Autor sua iniciativa legislativa com o argumento de que o uso consciente dos recursos hídricos, sabidamente finitos, seja transformado em política pública, dando mais incentivos ao seu uso consciente, de maneira a que tanto as empresas quanto os consumidores finais saiam lucrando, mas o principal benefício seja para o ambiente em que habitamos.

Dessa maneira, finaliza o proponente, com o incentivo ao reaproveitamento e à economia de recursos naturais, se conseguirá praticar, da forma mais eficaz, o desenvolvimento sustentável.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o projeto, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete inteira razão ao nobre Autor da proposição ora examinada, quando propugna pela adoção de critério objetivo para fixar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

De outra forma, tais valores poderiam ser fixados segundo os humores do gestor público de plantão, e poderiam resultar ora excessivos, ora irrisórios, ou mesmo não serem de modo algum fixados, dificultando a correta aplicação do documento legal que instituiu a política nacional de recursos hídricos, fundamental para o desenvolvimento correto e sustentável do nosso país.

De fato, elevar ao grau de política pública o critério de uso consciente dos recursos hídricos, de forma clara, objetiva e facilmente mensurável, terá o condão de educar nossos cidadãos a evitarem o desperdício e praticarem a economia de recursos naturais finitos para, num futuro que esperamos próximo, podermos chegar a um estágio de desenvolvimento hoje presente em países pequenos e escassos nessas riquezas, mas econômica e socialmente muito desenvolvidos, tais como, por exemplo, o Japão, a Coreia e vários países europeus.

Assim sendo, e por concordar integralmente com a filosofia da proposição examinada, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.301, de 2012, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator